

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: tzvqmw21 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/06/2017 Projeto de lei nº 271/2017 Protocolo nº 2846/2017 Processo nº 695/2017
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

**Dispõe sobre a implantação da Semana Estadual Contra o crime de Tortura nas Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso, na segunda semana do mês de Junho de cada ano, o Programa de Orientação contra o crime de Tortura nas Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º As escolas da Rede de Ensino Pública e Privada poderão celebrar parcerias com órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação de palestras, debates e discussões com o objetivo de orientar os alunos sobre o Crime de Tortura.

Art. 3º O período de debates durante a semana deverá ocupar uma hora da aula de cada uma das turmas de Ensino Fundamental e Médio, de acordo com um plano estratégico elaborado pela Escola.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, instituir no calendário Escolar da Rede Pública e Privada que toda segunda semana de cada ano seja implantando o Programa de Combate a Tortura.

A tortura expressa tormento, transe aflitivo, podendo ser por agressão física ou psicológica. Ela é considerada a maneira mais bárbara e humilhante à qual um ser humano submete outro, causando pânico, dor, desgaste física, emocional e moral e ainda, pode desequilibrar psicologicamente, produzindo lesões, contusões funcionalmente anormais ao corpo ou as faculdade mentais.

O histórico da tortura, de uma visão geral, em todo o mundo, ocorreu de forma marcante, devido aos massacres e barbáries que marcaram a história da humanidade. Desde os tempos mais remotos encontra-se a prática de alguma forma de tortura e no auge de sua existência, as maiores atrocidades ocorreram durante as guerras, principalmente durante a Segunda Guerra Mundial.

Recentemente um caso de tortura tomou grande repercussão nacional. Um jovem de 17 anos teve sua testa tatuada com os dizeres: “Eu sou ladrão e vacilão”. Dois homens teriam surpreendido o jovem roubando uma bicicleta. No ato, levaram o rapaz para uma pensão onde residiam e praticaram o ato e filmaram toda a seqüência de tortura.

Casos como o do jovem de 17 anos são comuns, porém alguns com pouco projeção na mídia nacional. O texto constitucional se fundamenta na dignidade da pessoa humana e coibi todas as ações que são contrárias à sua proteção. A tortura é um ato contraditório a tudo o que a Constituição traz em seus fundamentos, pois age contra a vida violando todos os direitos fundamentais, atacando a dignidade da pessoa humana de forma vil e cruel.

Disposto a presente justificativa, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual